



Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE
CLÁUDIA-MT**

Execução Fiscal nº 0000687-26.2016.8.11.0101

Executado(a): Douglas Manduca da Silva - ME

CDA 20153075

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pela procuradora do Estado, que esta subscreve, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, acima mencionada, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a venda judicial do imóvel penhorado e avaliado no ID. 169006217 e seguintes.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2025.

Caroline de Vargas Tomelero

Procuradora do Estado



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II	N.º Aviso Cobrança II: 1273683	Data: 04/12/2014
Número da CDA: 20153075	Data Inscrição CDA: 17/03/2015	Situação: Ajuizado
Órgão: SEFAZ	Nº Processo Órgão: 1273683	Nº Exec. Fiscal: 0000687-26.2016.8.11.0101
Unidade de Ajuizamento: : CLAUDIA	Livro: ***	Folha: ***
	Sub-Unidade de Ajuizamento: : DISTRIBUIDO	

RAZÃO SOCIAL

DOUGLAS MANDUCA DA SILVA EPP

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: RUA - JUVENIL LOPES RODRIGUES, nº S/N
BAIRRO: INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: União do Sul UF: MT
CEP: 78.543-000

CNPJ

04.183.261/0001-45

**INSC.
ESTADUAL**

131980637

CORRESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: 8.16.10 - IMPOSTO A RECOLHER - CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

Descrição Infração: Deixou de Recolher o ICMS retido, ou que deveria ter sido retido, em razão da condição de contribuinte substituto, apurado por meio de levantamento fiscal.

Enquadramento: Artigos 41; 88; 289, inciso III; 317-A e Anexo XIV do RICMS aprovado pelo Decreto 1944/89.

Penalidade Anterior: Artigo 45, inciso I, alínea i da Lei 7098/98.

Penalidade Atual: Artigo 47-E, inciso I, alínea m da Lei 7.098/98.

Descrição Complementar: ***

Infração: 33.1.1 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS NA RFB

Descrição Infração: Falta de recolhimento de tributos junto ao Simples Nacional na Receita Federal do Brasil. Estes tributos foram repassados pela RFB através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para que a SEFAZ/MT efetue a cobrança junto aos contribuintes do Estado.

Enquadramento: Artigos 2º ao 5º do Anexo XIII do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto Estadual 7.098/98. E Artigo 13 da Lei Complementar 123/2006.

Penalidade Anterior: Artigo 45, Inciso I, alínea K, da Lei 7.098/98.

Penalidade Atual: Artigo 47-E, inciso I, alínea n da Lei 7.098/98

Descrição Complementar: ***



Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Discriminação do Crédito	
Data de Constituição do Crédito conforme Demonstrativo de Crédito.	
Natureza	Valor calculado em: 22/03/2025
Valor Original	67.359,63 (R\$)
Corr. Monetária	0,00 (R\$)
Juros	74.737,64 (R\$)
Multa	85.258,35 (R\$)
Multa Acessória	0,00 (R\$)
Sub-Total	227.355,62 (R\$)
FUNJUS	22.735,56 (R\$)
Total	250.091,18 (R\$)



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Aviso de Cobrança II	N.º Aviso Cobrança II: 1273683	Data: 04/12/2014
Número da CDA: 20153075	Data Inscrição CDA: 17/03/2015	Situação: Ajuizado
Órgão: SEFAZ	Nº Processo Órgão: 1273683	Livro: ***
Unidade de Ajuizamento: : CLAUDIA	Sub-Unidade de Ajuizamento: : DISTRIBUIDO	Nº Exec. Fiscal: 0000687-26.2016.8.11.0101
		Folha: ***

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O CRÉDITO INCIDEM OS ENCARGOS DETERMINADOS NO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 12.358/2023:

A) ATÉ JANEIRO DE 1995.

A.1) CORREÇÃO MONETÁRIA.

• LEI 4.357/1964; LEI 6.899/1981; DECRETOS-LEI 2.284/1986; 2.323/1987 E 2.331/1987; LEI 7.730/1989; LEI 7.799/1989; LEI 7.801/1989; LEI 8.383/1991; LEI 8.981/1995; LEI 9.065/1995; LEI 9.069/1995; LEI ESTADUAL 12.358/2023.

A.2) JUROS DE MORA.

OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO.

• LEI 4.357/1964; LEI 5.421/1968; DECRETOS-LEI 1.680/1979; 1.704/1979; 1.736/1979; 1.967/1982; 1.968/1982 E 2.323/1987; LEI 8.177/1991; LEI 8.218/1991; LEI 8.383/1991; LEI 8.981/1995; LEI ESTADUAL 12.358/2023.

B) A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1995.

JUROS DE MORA, NÃO CAPITALIZÁVEIS, EQUIVALENTES À VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, ACUMULADA MENSALMENTE. (CF. ART. 47-C DA LEI Nº 7.098/98 COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI Nº 12.358/2023 E DECRETO Nº 762/2024)

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C.1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C.2) NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, CALCULADA EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA NA FORMA PREVISTA NO ITEM "A" ACIMA, COM TERMO INICIAL NO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO.

C.3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, SERÃO CONVERTIDAS EM MOEDA CORRENTE NA DATA DO RESPECTIVO FATO GERADOR E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA CALCULADOS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE COM BASE DA TAXA REFERENCIAL DA SELIC.

D) NO MÊS EM QUE O DÉBITO FOR PAGO, OS JUROS DE MORA SERÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

E) A TAXA REFERENCIAL DA SELIC APLICADA A CADA MÊS SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SEFAZ EM SEU PORTAL, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE TABELAS COM OS PERCENTUAIS APLICÁVEIS EM RELAÇÃO A CADA PERÍODO DE VENCIMENTO.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 22/03/2025

JENZ PROCHNOW JÚNIOR
Procurador do Estado
Subprocurador-Geral Fiscal